

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DÉLCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**EMPRESA:**  
**TEL/FAX:**  
**E-MAIL:**

**Nº DE FLS.: 03 (INCLUINDO ESTA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS - PETROPOLIS/RJ.**

**PERGUNTA FORMULADA POR EMPRESA LICITANTE:**

- 1) Conforme previsão do Edital, gostaria de saber se serão divulgados percentuais de provisão das despesas constantes na tabela do Anexo II.
- 2) Entidade filantrópica, detentora do Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS) o qual lhe confere a isenção de recolhimento ao INSS da parcela referente à cota patronal, poderá apresentar a planilha de custos sem o referido valor? Ou, com fulcro no item 5.1.1 deverá preencher integralmente a referida planilha?
- 3) Na relação de equipamentos disponibilizados pelo Município (item 06 do TR) não consta o aparelho de raio x. Esse equipamento deverá ser objeto de contratação ou faz parte do patrimônio da Prefeitura?
- 4) O Item 7.1.1.6 é referente aos documentos relativos à qualificação técnica, torna-se necessário esclarecer se os equipamentos e materiais adequados e disponíveis para o objeto licitado dizem respeito à gestão administrativa? Caso contrário, quais seriam os referidos materiais e equipamentos? E, qual seria o modelo da referida declaração?
- 5) Haverá um cronograma de implantação dos serviços?
- 6) No TR há menção a alocação de um profissional de assistência social 1/30 horas. A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais? Como plantonista ou diarista?

- 7) Médicos 07 (sete) plantão – pediatras e clínicos?
- 8) Há necessidade de apresentar cotação para o profissional de técnico em radiologia?
- 9) Qual a carga horária do técnico de saúde bucal?
- 10) As unidades possuem gerador?
- 11) Na alínea "f" do item 3.5 do Termo de Referência há a descrição da forma de dispensação de medicamentos, na forma abaixo:

"Aquisição de medicamentos, insumos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento da atividade das UPAs, bem como para a dispensação de medicamentos padronizados pelo município (item 16.3) aos usuários internos até o primeiro dia útil após sua saída ."

Desta forma, a dispensação contempla apenas os pacientes que obtiveram alta hospitalar após a sua internação? Os pacientes oriundos dos consultórios também devem ser assistidos de medicamentos? Não havendo demanda para medicamentos listados pelo Termo de Referência, será permitida a despadronização se ajustado dentro da proposta orçamentária?

- 12) Diante da previsão do item 16.2. do Termo de Referência, serão permitidos o ajuste de CMM e o bloqueio da liberação excessiva de mat/med, caso haja demanda subestimada?

- 13) Consta no objeto do citado edital: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS – PETROPOLIS/RJ, com o fim de atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis", conforme clausula 1.1.

Ocorre que há referencias no edital de que se trata de "prestação de serviço", mas não "gestão" de unidade de saúde.

Por isso, fazemos a seguinte CONSULTA: o objeto da licitação citada é GESTÃO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ? A GESTÃO continuará à cargo da municipalidade?

### **RESPOSTA ELABORADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE**

- 1) Não serão divulgados os percentuais.
- 2) Poderá apresentar sem o referido valor.
- 3) Patrimonio da PMP.

- 4) Dizem respeito aos equipamentos e materiais que serão utilizados na referida prestação de serviço.
- 5) Não. A implantação é imediata.
- 6) Diarista.
- 7) Sim.
- 8) O serviço de radiologia deverá constar na planilha de formação de preços.
- 9) 24 (vinte e quatro) horas.
- 10) Sim.
- 11) Deverá haver dispensação também aos pacientes oriundos dos consultórios. Será permitida a despadronização.
- 12) Sim, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13) Esclarecemos que o citado edital refere-se à contratação de serviços descritos no edital e não gestão de unidade de saúde, especialmente UPA. A gestão ficará a cargo da municipalidade. Não se trata de contrato de gestão, mas sim de prestação de serviços.

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**  
**CHEFE DA DILIC**  
**TEL.: (24) 2233-8195**

**CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.**